



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 44; e acrescentem-se §§ 4º e 5º ao art. 44 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 44. O sujeito passivo do IBS e da CBS, ao realizar operações com bens ou com serviços, inclusive importações, deverá emitir documento fiscal eletrônico.

.....
§ 4º O contribuinte poderá, em conformidade com os procedimentos, prazos e condições estabelecidos em regulamento, solicitar à administração tributária competente a revisão de seus lançamentos de IBS e CBS, apresentando documentos e informações que comprovem a necessidade de ajuste, em especial nas seguintes hipóteses:

- I** – erro material evidente na escrituração ou nos documentos fiscais;
- II** – duplicidade de pagamento do tributo;
- III** – apropriação indevida ou não homologada de crédito;
- IV** – enquadramento tributário equivocado da operação.

§ 5º A revisão a pedido do contribuinte não impede o exercício regular da fiscalização por parte da administração tributária, nem a revisão de ofício dos lançamentos, nos termos desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo fortalecer a relação entre fisco e contribuinte, conferindo maior autonomia ao contribuinte ao permitir que este possa solicitar, de forma proativa, a revisão de seus lançamentos de IBS e CBS. Essa medida se alinha aos princípios de transparência, eficiência e justiça fiscal,



contribuindo para a correção de possíveis erros e equívocos sem a necessidade de litígios prolongados.

A inclusão dos parágrafos 4º e 5º ao artigo 44 do PLP nº 68/2024 visa estabelecer um mecanismo claro e acessível para que o contribuinte possa corrigir lançamentos, evitando situações que possam resultar em cobranças indevidas ou pagamentos duplicados. A possibilidade de revisão abrange situações específicas, como erros materiais, duplicidade de pagamento, apropriação indevida de crédito e enquadramento tributário equivocado, proporcionando uma solução administrativa célere e eficaz.

Ao permitir que o contribuinte tome a iniciativa de solicitar a revisão de seus lançamentos, a emenda busca reduzir a judicialização de demandas tributárias, promovendo a resolução de conflitos de forma mais ágil e menos onerosa para ambas as partes. Essa abordagem preventiva contribui para a melhoria da relação fisco-contribuinte, estimulando a conformidade tributária e a cooperação mútua.

Importante destacar que a emenda mantém o equilíbrio entre os direitos do contribuinte e as prerrogativas da administração tributária. O parágrafo 5º assegura que a revisão solicitada pelo contribuinte não impede o exercício regular da fiscalização, preservando o poder de revisão de ofício por parte da autoridade competente. Dessa forma, garante-se a integridade do sistema tributário e a proteção dos interesses públicos.

Por fim, é essencial que a regulamentação subsequente seja elaborada de maneira clara e objetiva, assegurando a efetividade da medida e prevenindo qualquer risco de insegurança jurídica. Assim, a emenda proposta contribui para um sistema tributário mais justo, equilibrado e transparente, beneficiando tanto o fisco quanto os contribuintes.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2024.

**Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9960085724>